



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 901/1961		
Ementa INSTITUI CONCURSO ANUAL PARA ESTUDANTES SECUNDÁRIOS.		
Data da Norma 05/05/1961	Data de Publicação 10/05/1961	Veículo de Publicação O Jundiaense
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1181/1960</u> - Autoria: Carlos Franchi		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: CARLOS FRANCHI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/08/1970	Norma Relacionada <u>Lei n° 1719/1970</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

LEI 901/1961
Fls. 2/3

- LEI Nº 901, de 5 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mun-
icipal, em sessão realizada no dia 26/
4/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser reali-
zado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos -
secundários do município.-

Art. 2º - Haverá sete premios assim distribuídos:

- 1)- um prêmio no valor de R\$ 8.000,00 (oito -
mil cruzeiros) para os concorrentes da -
terceira série do segundo ciclo;
- 2)- um prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis -
mil cruzeiros) para os concorrentes da se-
gunda série do segundo ciclo;
- 3)- um prêmio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro-
mil cruzeiros) para os concorrentes da -
primeira série do segundo ciclo;
- 4)- um prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois -
mil cruzeiros) para os concorrentes da -
quarta série do primeiro ciclo;
- 5)- um prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil
e quinhentos cruzeiros) para os concorren-
tes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6)- um prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil
cruzeiros) para os concorrentes da segun-
da série do primeiro ciclo;
- 7)- um prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhem-
tos cruzeiros) para os concorrentes da
primeira série do primeiro ciclo.-

§ 1º - Os premios serão entregues em sessão solene -
realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, -
aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série res-
pectiva.-

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, a -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.--

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.--

§ 4º - Os prêmios no valor igual ou inferior a \$..... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.--

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.--

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.--

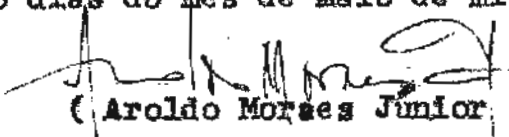
Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.--

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1.962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.--

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Osmair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.--


(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo

rf.